Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	304/XIII/2
Proponente/s:	Dezassete Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP)
Assunto:	Altera a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Lei do
	Financiamento dos Partidos Políticos e das
	Campanhas Eleitorais), eliminando o benefício
	de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis
	(IMI) para os partidos políticos
Audição dos órgãos de governo próprio	Tendo em conta a matéria em apreço, poderá
das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os	justificar-se a audição dos órgãos de governo
efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	próprio das regiões autónomas
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos,
	Liberdades e Garantias (1.ª), com eventual
	conexão com a Comissão de Orçamento,
	Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

<u>Nota</u>: Prevendo a presente iniciativa a eliminação de uma isenção de IMI, poderia daí resultar um aumento ou diminuição de receitas no ano económico em curso, contrariando assim o limite à apresentação de iniciativas que contrariem o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como "lei-travão". Todavia, esta limitação está salvaguardada uma vez que, no seu artigo 3.º, se refere que a sua entrada em vigor se fará com a lei do Orçamento do Estado para 2017.

A assessora parlamentar, Isabel Pereira DAPLEN 27 de setembro de 2016